



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido serviço sobrecarrega a administração pública e encarece o serviço final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando um parcela (Lote) do serviço licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos das rotas e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

Quanto a divisão técnica dos lotes os mesmos foram divididos conforme Área Geografia/Malha Viária e Tipo de Veículo (Topic e Caminhonete), o município possui sua extensão territorial dividido em Três Áreas, sendo elas Área 01(Sede e Sertão) , Área 02 (Distrito de Araras e Localidades Circunvizinhas) e Área 03 (Distrito de Bitupita e Localidades Circunvizinhas), importante frisar que cada área geográfica possui um malha viária específica, em virtude dessa diversidade há também a necessidade de dois tipos de veículo para a execução dos serviços de Transporte Escolar, dessa forma os serviços foram divididos em Lotes observando essas peculiaridades.

Dessa forma a cota exclusiva prevista no Inciso III, do Art. 48 da Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 será efetuado através da escolha do Lote 02, haja vista a impossibilidade de divisão dos Lotes conforme Justificativas supracitadas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO II

PREG O PRESENCIAL N . 08.005/2015-PP

DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

1- RELA O DE ROTAS:

LOTE 01 - Micro�nibus				
Rota	Itiner�rio	Turnos	Quilometragem	
			Di�ria	Mensal
01	Ve�culo tipo micro�nibus, com capacidade de no m�nimo 16 passageiros para fazer o itiner�rio: Mani�oba, Campestre, Boca da Picada a Lagoa do Mato.	N	55	1210
02	Ve�culo tipo micro�nibus, com capacidade de no m�nimo 16 passageiros para fazer o itiner�rio: Mani�oba, Santa Helena, Ita�na, Boca da picada a Lagoa do Mato.	M	48	1056
03	Ve�culo tipo micro�nibus, com capacidade de no m�nimo 16 passageiros para fazer o itiner�rio: Mani�oba, Santa Helena, Ita�na, Boca da picada, Lagoa do Mato a Sede.	T	55	1210
04	Ve�culo tipo micro�nibus, com capacidade de no m�nimo 16 passageiros para fazer o itiner�rio: Picada Nova, Lagoa do Barro, Vila Santa Isabel a Lagoa Salgada.	T	34	748
05	Ve�culo tipo micro�nibus, com capacidade de no m�nimo 16 passageiros para fazer o itiner�rio: Picada Nova, Lagoa do Barro, Lagoa Salgada a Araras.	N	30	660
06	Ve�culo tipo micro�nibus, com capacidade de no m�nimo 16 passageiros para fazer o itiner�rio: Estreito, Timbauba, Cedro, T�boa a Sede.	M	42	924
07	Ve�culo tipo micro�nibus, com capacidade de no m�nimo 16 passageiros para fazer o itiner�rio: Estreito, Benfica, Cedro, T�boa, Palmeiras a Sede.	T	36	792
08	Ve�culo tipo micro�nibus, com capacidade de no m�nimo 16 passageiros para fazer o itiner�rio: Pernambuco, Cabeceiras, Santa F�, Jap�o a Sede.	T	40	880
09	Ve�culo tipo micro�nibus, com capacidade de no m�nimo 16 passageiros para fazer o itiner�rio: Canad�, Baixinha, Taquari, Barroquinha dos Fi�is a Sede.	N	40	880



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



10	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Estreito, Benfica, Taboa, Cedro a Sede	T/N	72	1584
11	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Estreito, Timbaúba, Taboa, Cedro a Sede	M	42	924
12	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Marisco, Ilha do Xavier, Assentamento dos Fernandes a Sede	M	45	990
13	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Salina, Ilha do Xavier a Sede	T/N	64	1408
14	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Ilha do Xavier a Sede	T	35	770
15	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Vertente, Bambus, Chapada, Pajeú a Araras.	M/T/N	72	1584
16	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Pereiras, Taquari, Canadá, Chapada a Araras.	M/T	80	1760
			790	17.380

LOTE 02 - Área 02 (Distrito de Araras e Localidades Circunvizinhas)				
Rota	Itinerário	Turnos	Quilometragem	
			Diária	Mensal
01	Remédios, Lagoa do Barro, Picada Nova a Araras.	T/N	68	1496
02	Praia Nova, Vila Santa Isabel, Lagoa Salgada a Araras.	T/N	48	1056
03	Lagoa do Barro, Pau Seco, Remédios a Picada Nova	M	26	572
04	Praia Nova, Vila Santa Isabel, Alto Alegre a Araras.	M	36	792
05	Picada Nova, Vila Santa Isabel, Lagoa Salgada, retorna ao Pau Seco, Vila Santa Isabel a Lagoa Salgada.	T	34	748
06	Pereiras, Canadá, Chapada a Araras	M/T	72	1584
			284	6.248



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



OBS: O lote 02 será exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com a Lei 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei 147, Conforme reza o texto do art. 48, inciso III:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO N.º. 08.005/2015-PP

Razão Social:

CNPJ N.º.:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

Banco: Agência N.º.: Conta Corrente N.º.:

LOTE 01 - Microônibus							
Rota	Itinerário	Turnos	Quilometragem		Valor Mensal (22 dias)	QT/ MÊ S	Valor Anual (12 meses)
			Diária	Mensal			
01	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Maniçoba, Campestre, Boca da Picada a Lagoa do Mato.	N	55	1210			
02	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Maniçoba, Santa Helena, Itaúna, Boca da picada a Lagoa do Mato.	M	48	1056			
03	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Maniçoba, Santa Helena, Itaúna, Boca da picada, Lagoa do Mato a Sede.	T	55	1210			
04	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Picada Nova, Lagoa do Barro, Vila Santa Isabel a Lagoa Salgada.	T	34	748			
05	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Picada Nova, Lagoa do Barro, Lagoa Salgada a Araras.	N	30	660			
06	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Estreito, Timbauba, Cedro, Táboa a Sede.	M	42	924			
07	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário:	T	36	792			



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



	Estreito, Benfica, Cedro, Táboa, Palmeiras a Sede.						
08	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Pernambuco, Cabeceiras, Santa Fé, Japão a Sede.	T	40	880			
09	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Canadá, Baixinha, Taquari, Barroquinha dos Fiéis a Sede.	N	40	880			
10	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Estreito, Benfica, Taboa, Cedro a Sede.	T/N	72	1584			
11	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Estreito, Timbaúba, Taboa, Cedro a Sede.	M	42	924			
12	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Marisco, Ilha do Xavier, Assentamento dos Fernandes a Sede.	M	45	990			
13	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Salina, Ilha do Xavier a Sede	T/N	64	1408			
14	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Ilha do Xavier a Sede.	T	35	770			
15	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Vertente, Bambus, Chapada, Pajeú a Araras.	M/T/N	72	1584			
16	Veículo tipo microônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: Pereiras, Taquari, Canadá, Chapada a Araras.	M/T	80	1760			
Valor Global				RS			

- VALOR MENSAL DO LOTE 01 R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)
- VALOR GLOBAL (12 meses) DO LOTE 01 R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)

LOTE 02 - Área 02 (Distrito de Araras e Localidades Circunvizinhas)							
Rota	Itinerário	Turnos	Quilometragem		Valor Mensal (22 dias)	QT/MÊ S	Valor Anual (12 meses)
			Diária	Mensal			

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



01	Remédios, Lagoa do Barro, Picada Nova a Araras.	T/N	68	1496			
02	Praia Nova, Vila Santa Isabel, Lagoa Salgada a Araras.	T/N	48	1056			
03	Lagoa do Barro, Pau Seco, Remédios a Picada Nova.	M	26	572			
04	Praia Nova, Vila Santa Isabel, Alto Alegre a Araras.	M	36	792			
05	Picada Nova, Vila Santa Isabel, Lagoa Salgada, retorna ao Pau Seco, Vila Santa Isabel a Lagoa Salgada.	T	34	748			
06	Pereiras, Canadá, Chapada a Araras.	M/T	72	1584			
Valor Global				RS			

- VALOR MENSAL DO LOTE 02 R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)
- VALOR GLOBAL (12 meses) DO LOTE 02 R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)

OBS: O lote 02 será exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com a Lei 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei 147, Conforme reza o texto do art. 48, inciso III:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução do Serviço: 12 MESES

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ANEXO IV



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.005/2015-PP

DATA DE ABERTURA: ____ de ____ de 2015

HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ____:____.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos do Ensino Médio e Ensino Fundamental do município de Barroquinha-CE.

DECLARO QUE CUMPRO PLENAMENTE OS REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA QUE SE POSSA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.

Barroquinha (CE),..... de de 2015.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
RAZÃO SOCIAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de Barroquinha, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório;
- (3) Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Barroquinha (CE),..... de de 2015.

.....
DECLARANTE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Barroquinha, Estado do Ceará, relativo ao Pregão promovido através do Edital nº. 08.005/2015-PP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Barroquinha (CE),..... de de 2015.

.....
OUTORGANTE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 4) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Barroquinha, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Barroquinha (CE), de 2015.

.....
DECLARANTE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 5) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Barroquinha, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Barroquinha (CE), de 2015.

.....
DECLARANTE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 6) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Barroquinha, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Barroquinha(CE), de de 2015.

.....
DECLARANTE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas.

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3 - REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser aditivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria Contratante sob as rubricas:

Secretaria Municipal de Educação:

0801.12.361.0027.2057 - TRANSPORTE ESCOLAR. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
0802.12.361.0025.2054 – MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços em até 05 (cinco) dias, contados da autorização da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora (conforme o **ANEXO II** do edital), observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Executar os Serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Substituir imediatamente às suas expensas e responsabilidade o(s) veículo(s), quando o(s) mesmo(s) apresentar(em) alguma falha mecânica.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre o veículo, motorista (condutor habilitado), combustível e manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s).

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.2.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4 – Comprovação que a licitante dispõe registrada em seu nome, no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços, os veículos deverão ser do mesmo tipo utilizado no transporte escolar, tomando como base a quantidade de veículos necessária por turno.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BARROQUINHA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de BARROQUINHA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1. O contratado, para execução do serviço de transporte, poderá fazer uso de veículos de terceiros, devidamente locados para a empresa contratada, sob sua responsabilidade, administração e supervisão, não sendo transferida a responsabilidade do contrato.

10.6.1.1. Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de BARROQUINHA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BARROQUINHA - CE, __ de ____ de 2015.

Angeliete do Nascimento Veras
Secretaria de Educação
CNPJ nº. 23.478.597/0001-80
Município de Barroquinha
CONTRATANTE

< NOME DA EMPRESA >
CNPJ nº.
<NOME DO REPRESENTANTE>
CPF nº.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____